



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 78188/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 15/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00051/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia



INSC. EST.:16.141.537 - 7 - CNPJ - 06.115.454/0001 - 94

Proposta de Preços – Município de Quixaba
Dispensa de Licitação Nº 051/2025

CNPJ:	06.115.454/0001-94
Inscrição Estadual:	161415377
Razão Social:	Laerte Carlos da Silva Me
Nome Fantasia:	Arte Flora Floricultura
Telefone:	(83)99619-1500
Email:	laertecarlossilva@gmail.com

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Mesas com dama em cimento	UND	04	900,00	3.600,00
02	Bancos em Tronco	UND	10	600,00	6.000,00
03	Banco Simples	UND	10	400,00	4.000,00
04	Jarros (G)	UND	10	250,00	2.500,00
05	Jarros (M)	UND	10	150,00	1.500,00
06	Ixória	UND	300	6,50	1.950,00
07	Moréia- Pote	UND	50	20,50	1.025,00
08	Palmeira Havai (2,5mt)	UND	15	350,00	5.250,00
09	Palmeira Rabo de Raposa	UND	20	500,00	10.000,00
10	Palmeira Imperial (3 mt)	UND	20	300,00	6.000,00
11	Grama Esmeralda	METRO	300	20,00	6.000,00
12	Ipê Rosa (2,0mt)	UND	15	74,00	1.110,00
13	Ipê Roxo (2,0mt)	UND	15	74,00	1.110,00
14	Arvore Sete Copas (2mt)	UND	30	180,00	5.400,00
15	Buganville Bola	UND	20	65,00	1.300,00
					56.745,00

Valor Total: (56.745,00) Cinquenta e Seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais.

Validade da Proposta: 60 dias

Patos PB, 02 de Maio de 2025

Laerte Carlos da Silva
 Laerte Carlos da Silva



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O assessor jurídico do município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do processo de dispensa licitatório em questão, qual seja: processo de dispensa de licitação nº 051/2025 PMQ, destinado a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 051/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 078/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foi apresentada proposta pelos seguintes interessados: LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, com valor global de R\$ 56.745,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais); e a empresa: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, com sede no Sit. Progresso, SN, Zona Rural, Dona Euzebia – MG, com valor global de R\$ 1.147.935,00 (hum milhão e cento e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais), e após a análise das referidas cotações chegou-se ao seguinte resultado:

As empresas que apresentaram as cotações mais vantajosas para o município foram LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, com valor global de R\$ 30.095,00 (trinta mil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15; e a empresa: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, com sede no Sit. Progresso, SN, Zona Rural, Dona Euzebia – MG, com valor global de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais), vencedor dos itens 08, 09, 10 e 14.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, as empresas habilitadas cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e as propostas vencedoras foram a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Ressalta-se que os preços apresentados na cotação vencedora estão dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 07 de maio de 2025.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13676
Assessoria Jurídica

Ao Agente de Compras.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O assessor jurídico do município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do processo de dispensa licitatório em questão, qual seja: processo de dispensa de licitação nº 051/2025 PMQ, destinado a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 051/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 078/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A comissão reuniu-se novamente, pois a empresa ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, pediu desclassificação dos itens vencidos por e – mail no dia 13 de maio de 2025, e foi declarado vencedor como segunda colocada nos valores dos itens a empresa LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com valor global de R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 8, 9, 10 e 14.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

Ressalta-se que os preços apresentados na cotação vencedora estão dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 16 de maio de 2025.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13676
Assessoria Jurídica

Ao Agente de Compras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

Vistos etc...

Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a comissão municipal de compras.

Anexo à presente, portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 23 de abril de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

A

Secretaria Municipal de Administração do município de Quixaba/PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

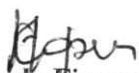
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora secretária, de Administração

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; RECURSOS: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos;

Cordialmente,

Setor Contábil

Janusa Cristina Gomes Sotero

CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA

Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda

CNPJ: 53.024.965/0001-80

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Processo Administrativo nº 078/2025

Em, 22 de abril de 2025.

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB. Segue em anexo as cotações e termo de referência.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional do município de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge do para a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MESAS COM DAMA EM CIMENTO	UND	04		
2	BANCOS EM TRONCO	UND	10		
3	BANCOS SIMPLES	UND	10		
4	JARROS (G)	UND	10		
5	JARROS (M)	UND	10		
6	IXÓRIA	UND	300		
7	MORÉIA – POTE	UND	50		
8	PALMEIRA HAVAI (2,5MT)	UND	15		
9	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	UND	20		
10	PALMEIRA IMPERIAL (3M)	UND	20		
11	GRAMA ESMERALDA	UND	300		
12	IPÊ ROSA (2,0MT)	UND	15		
13	IPÊ ROXO (2,0MT)	UND	15		
14	ARVORE SETE COPAS (2M)	UND	30		
15	BUGANVILLE BOLA	UND	20		
VALOR TOTAL					

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

A urbanização e o embelezamento dos espaços públicos são ações essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo o bem-estar coletivo, a valorização dos ambientes urbanos e o incentivo à preservação ambiental. A arborização e o paisagismo urbano contribuem diretamente para a regulação do microclima, aumento da umidade do ar, redução da poluição atmosférica e sonora, além de oferecerem sombra e conforto térmico aos cidadãos.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 22 de abril de 2025.

Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 07:30 (sete e trinta) horas do dia 06 (seis) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº 051/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, com valor global de R\$ 56.745,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais); e a empresa: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, com sede no Sit. Progresso, SN, Zona Rural, Dona Euzebia – MG, com valor global de R\$ 1.147.935,00 (hum milhão e cento e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais).** Após analisar as cotações apresentadas e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES:** **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, com valor global de R\$ 30.095,00 (trinta mil noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15; e a empresa: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, com sede no Sit. Progresso, SN, Zona Rural, Dona Euzebia – MG, com valor global de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais), vencedor dos itens 08, 09, 10 e 14.** Em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 06 de maio de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

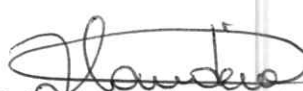
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2025**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 06 de maio de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakefne Barbosa da Silva
Membro da Comissão


Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 15:00 (quinze) horas do dia 14 (quatorze) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº **051/2025**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. A comissão reuniu-se novamente, pois a empresa **ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 41.923.599/0001-12**, pediu desclassificação dos itens vencidos por e – mail no dia 13 de maio de 2025, conforme anexo. A presente comissão declara vencedor como segunda colocada nos valores dos itens a empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA - CNPJ Nº 06.115.454/0001-94**, com valor global de R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 8, 9, 10 e 14; Em seguida foi divulgado o resultado. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 14 de maio de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

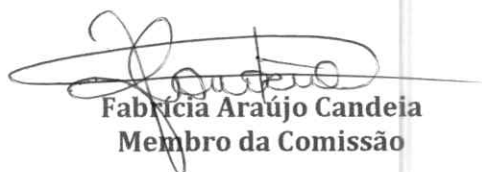
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2025**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 14 de maio de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão


Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 07:30 (sete e trinta) horas do dia 06 (seis) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº 051/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, com valor global de R\$ 56.745,00 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais); e a empresa: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, com sede no Sit. Progresso, SN, Zona Rural, Dona Euzebia – MG, com valor global de R\$ 1.147.935,00 (hum milhão e cento e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais).** Após analisar as cotações apresentadas e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES:** **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, com valor global de R\$ 30.095,00 (trinta mil noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15; e a empresa: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 41.923.599/0001-12, com sede no Sit. Progresso, SN, Zona Rural, Dona Euzebia – MG, com valor global de R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais), vencedor dos itens 08, 09, 10 e 14.** Em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 06 de maio de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão

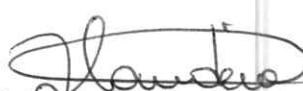
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2025**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 06 de maio de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão


Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 15:00 (quinze) horas do dia 14 (quatorze) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da comissão municipal de compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à dispensa de licitação nº **051/2025**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei. A comissão reuniu-se novamente, pois a empresa **ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 41.923.599/0001-12**, pediu desclassificação dos itens vencidos por e – mail no dia 13 de maio de 2025, conforme anexo. A presente comissão declara vencedor como segunda colocada nos valores dos itens a empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA - CNPJ Nº 06.115.454/0001-94**, com valor global de R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 8, 9, 10 e 14; Em seguida foi divulgado o resultado. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 14 de maio de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de compras do município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Em S.r. Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.

Da Conclusão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

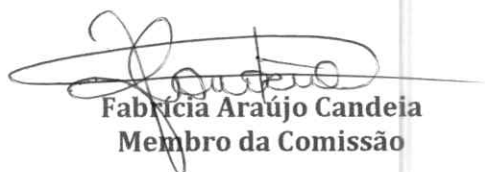
Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2025**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Quixaba/PB, 14 de maio de 2025.


Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras


Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão


Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

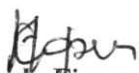
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora secretária, de Administração

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora Secretária,

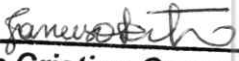
Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; RECURSOS: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos;

Cordialmente,

Setor Contábil


Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda
CNPJ: 53.024.965/0001-80

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MESAS COM DAMA EM CIMENTO	UND	04		
2	BANCOS EM TRONCO	UND	10		
3	BANCOS SIMPLES	UND	10		
4	JARROS (G)	UND	10		
5	JARROS (M)	UND	10		
6	IXÓRIA	UND	300		
7	MORÉIA – POTE	UND	50		
8	PALMEIRA HAVAI (2,5MT)	UND	15		
9	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	UND	20		
10	PALMEIRA IMPERIAL (3M)	UND	20		
11	GRAMA ESMERALDA	UND	300		
12	IPÊ ROSA (2,0MT)	UND	15		
13	IPÊ ROXO (2,0MT)	UND	15		
14	ARVORE SETE COPAS (2M)	UND	30		
15	BUGANVILLE BOLA	UND	20		
VALOR TOTAL					

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar o fornecimento, constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos fornecimentos junto a Prefeitura de Quixaba.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência de contrato para o serviço será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrecajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

10-Da Documentação exigida:

10.1. Regularidade Jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social.
- b. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2025 às 23:43:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 78188/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00051/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 56.745,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 56.745,00

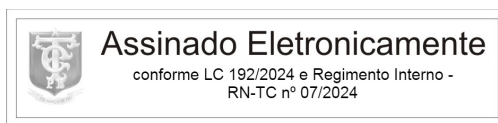
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.115.454/0001-94

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ddb9012ed3a4d0d3a0a707ce32b4ea0f
Autorização da autoridade competente	Sim	91620abdabbfab5238cf6b61eaf0cbc
Estimativa da despesa	Sim	86fc3a863e52f98217e5f7a7de268a91
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	dbb25a9ea7f4c8791789a4426baefaa0
Justificativa de preço	Sim	4b6e444ac482ca654e858df8c431c2da
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4b6e444ac482ca654e858df8c431c2da
Previsão Orçamentária	Sim	86fc3a863e52f98217e5f7a7de268a91
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	665b53c6ab35d8d51ade4a1f8e36f57
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LAERTE CARLOS DA SILVA - ME	Sim	0eb71a225de055b284bbd53556387ed1

João Pessoa, 15 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0101/2025.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZ ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
E A EMPRESA **LAERTE CARLOS DA SILVA -**
ARTE FLORA FLORICULTURA - CNPJ Nº
06.115.454/0001-94.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o **Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA - CNPJ Nº 06.115.454/0001-94**, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MESAS COM DAMA EM CIMENTO	UND	04	900,00	3.600,00
2	BANCOS EM TRONCO	UND	10	600,00	6.000,00
3	BANCOS SIMPLES	UND	10	400,00	4.000,00
4	JARROS (G)	UND	10	250,00	2.500,00
5	JARROS (M)	UND	10	150,00	1.500,00
6	IXÓRIA	UND	300	6,50	1.950,00
7	MORÉIA – POTE	UND	50	20,50	1.025,00
11	GRAMA ESMERALDA	UND	300	20,00	6.000,00
12	IPÊ ROSA (2,0MT)	UND	15	74,00	1.110,00
13	IPÊ ROXO (2,0MT)	UND	15	74,00	1.110,00
15	BUGANVILLE BOLA	UND	20	65,00	1.300,00
VALOR TOTAL R\$ 30.095,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025/PMQ**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da dispensa de licitação nº **00051/2025**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 30.095,00 (trinta mil noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15**, com pagamento de acordo com os serviços/fornecimentos executados mediante emissão de nota fiscal, e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; RECURSOS: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

f) A contratada terá de executar o fornecimento, constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos fornecimentos junto a Prefeitura de Quixaba/PB. A entrega será por conta da contratada.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 12 de maio de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
 PREFEITO MUNICIPAL

LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA
CNPJ Nº 06.115.454/0001-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
 2ª Testemunha _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

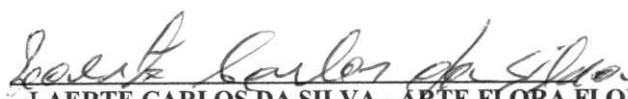
Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA** – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2025**, para executar a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 12 de maio de 2025.


Allan D'Ilon Candeia de Macedo
 PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 12 / 05 / 25


LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA
 CNPJ Nº 06.115.454/0001-94



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.095,00 (trinta mil noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/05/2025 a 31/12/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.095,00 (trinta mil noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/05/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 8, 9, 10 e 14.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/05/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO nº 0103/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba- PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 09.442.754/0001-76, com sede na Rua Bossuet Wanderley, 411, CEP: 58.700-410, Brasília – Patos – PB.

Prefeitura Municipal de Quixaba

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencedora dos lotes 01 e 07.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/05/2025 à 31/12/2025.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:08F7235C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/05/2025. Edição 3875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

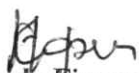
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora secretária, de Administração

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; RECURSOS: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos;

Cordialmente,

Setor Contábil

Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda
CNPJ: 53.024.965/0001-80

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.115.454/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2004
NOME EMPRESARIAL LAERTE CARLOS DA SILVA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE FLORA FLORICULTURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.39-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 57.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 43.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HORACIO NOBREGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPA001
CEP 58.705-193	BAIRRO/DISTRITO NOE TRAJANO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAERTECARLOSSILVA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9967-0393
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2025** às **08:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.115.454/0001-94

Certidão nº: 23927860/2025

Expedição: 30/04/2025, às 10:01:22

Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAERTE CARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.115.454/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.115.454/0001-94
Razão Social: LAERTE CARLOS DA SILVA ME
Endereço: - R HORACIO NOBREGA SN GALPAO 01 - / NOE TRAJANO / PATOS / PB / 58705-193

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041301421328241558

Informação obtida em 22/04/2025 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.115.454/0001-94
Razão Social: LAERTE CARLOS DA SILVA ME
Endereço: - R HORACIO NOBREGA SN GALPAO 01 - / NOE TRAJANO / PATOS / PB / 58705-193

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032518531328241501

Informação obtida em 31/03/2025 08:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA
CNPJ: 06.115.454/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:32 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **3EC4.494F.9A2A.C2EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EDDA.6E70.EBE1.DB03**

Emitida no dia 31/03/2025 às 08:06:41

Nome Empresarial:

LAERTE CARLOS DA SILVA

Endereço:

HORACIO NOBREGA

Cairro:

NOE TRAJANO

Inscr. Estadual:

16.141.537-7

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

06.115.454/0001-94

Complemento:

GALPA001

CEP:

58705-193

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa.

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA-ME	Sequencial: 102711
CPF/CNPJ: 06.115.454/0001-94	Validade: 24/05/2025
Localização: Endereço: RUA RUA HORACIO NOBREGA SN GALPAO 01 Localização: NOE TRAJANO PATOS 58705193	
Observação: PROCESSO ADMINISTRATIVO: CGM.001.20681-4.	

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

AE62717EDFD30487748DDB663F7473E1D8FF51F3



INSC. EST. 10.141.537-7 - CNPJ - 06.115.454/0001-94

**Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF – Art 27
Inciso V, da lei 8.666/93**

Ref: Dispensa nº 0051/2025

Prefeitura Municipal de Quixaba

O objeto da presente dispensa é a Aquisição de árvores, plantas ornamentais, grama, e insumo para realização de paisagismo e arborização de canteiros centrais, praças, prédios públicos e avenidas do Município de Quixaba-PB.

Proponente: Laerte Carlos da Silva ME

CNPJ: 06.115.454/0001-94

Endereço: Rua Horácio Nobrega, s/n Bairro: Noé Trajano

O proponente acima qualificado, sob penas de Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Patos PB, 12 de Maio de 2025

Laerte Carlos da Silva

Laerte Carlos da Silva-ME
BR 230 - KM 325 - PATOS-PB
CNPJ 06.115.454/0001-94



INSC. EST.: 16.141.537 - 7 - CNPJ: 06.115.454/0001 - 94

**Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na
Dispensa.**

Ref: Dispensa nº 0051/2025

Prefeitura Municipal de Quixaba

O objeto da presente dispensa é a Aquisição de árvores, plantas ornamentais, grama, e insumo para realização de paisagismo e arborização de canteiros centrais, praças, prédios públicos e avenidas do Município de Quixaba-PB.

Proponente : Laerte Carlos da Silva ME

CNPJ : 06.115.454/0001-94

Endereço: Rua Horacio Nóbrega, s/n, Bairro: Noé Trajano

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, 52º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente dispensa, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Patos PB, 12 de Maio de 2025

Laerte Carlos da Silva

Laerte Carlos da Silva-ME
RUA 200 - KM 325 - PAT 15,00
CNPJ 06.115.454/0001-94



INSC. EST.: 16.141.537 - 7 - CNPJ: 06.115.454/0001 - 94

Declaração de Regularidade – Habilitação

Dispensa Nº 0051/2025

Prefeitura Municipal de Quixaba

Proponente: Laerte Carlos da Silva ME

CNPJ: 06.115.454/0001-94

DECLARACAO DE REGULADIDADE para habilitação previsto no Art. 4º , Inciso VII , da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º , Incisão VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Patos PB, 12 de Maio de 2025.

Laerte Carlos da Silva

Laerte Carlos da Silva-ME
BR 230 - KM 325 - PATOS PB
57.110-000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

Processo Nº: 21032.003473/2022-85

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 06.115.454/0001-94

Inscrição Estadual: 161415377

Endereço: Rua Horacio Nobrega S/N Galpão 001

Bairro: Belo Horizonte

CEP: 58705193 **PATOS**

UF: PB

Inscrição/Credenciamento no RENASEM Nº PB-00677/2022

RENASEM Válido até: 26/08/2027

Atividade(s)

Comerciante

Espécie(s):

Código	Nome	Nome comum	Atividade	Área Atuação	Tipo
00001	Florestais	Florestais	Comerciante		Muda
00002	Forrageiras	Forrageiras	Comerciante		Muda
00003	Frutíferas	Frutíferas	Comerciante		Muda
00004	Grandes culturas	Grandes culturas	Comerciante		Muda
00005	Medicinais e aromáticas	Medicinais e aromáticas	Comerciante		Muda
00006	Olerícolas	Olerícolas	Comerciante		Muda
00007	Ornamentais	Ornamentais	Comerciante		Muda
00008	Outros	Outros	Comerciante		Muda

Cabedelo, 11 de novembro de 2024

Assinatura digital
 MAURICIO JOSE GUERRINI
Assinatura digital



Local e data

Identificação e assinatura do
responsável pela emissão



Secretaria das Finanças

Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

ICMS - Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

16 141537-7

SERVICOES IMPORTANTES

COM ATENCAO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
PREENCHA A MAQUINA OU EM LETRAS DE FORMA DE MANEIRA LEGÍVEL.
3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS SOMBREADOS.

02 CODIGO ORGÃO LOCAL

BLOCO 1 - RESERVADO À SEFIN

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA)

1X

CADASTRAMENTO

2/

ALTERAÇÃO

3/

BAIXA

4/

SUSPENSÃO

5/

BAIXA EX-OFÍCIO

6/

REATIVAÇÃO

7/

CASSAÇÃO

04

05 Nº DO PROC.

2ª VIA - FIC

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

LAERTE CARLOS DA SILVA

07 NOME DE FANTASIA

ARTE FLORA FLORICULTURA

BLOCO 3 - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

08 TIPO LOG.

09 LOGRADOURO

BR 230 KM 325

10 NÚMERO

S/N

11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO)

12 TELEFONE

13 BAIRRO

14 DISTRITO

15 COD. DISTRITO

16 MUNICÍPIO

PATOS

17 Cód. MUNICÍPIO

21172

18 C.E.P.

58700-000

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRIBUINTE

COMERCIO VAREJISTA

20 Cód. TIPO

ATIVIDADE ECONÔMICA

21 PRINCIPAL

DE PLANTAS E FLORES NATURAIS ORNAMENTAIS

Cód. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

22 SECUNDÁRIA

ARTESANATOS

25 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

26 REGIME DE PAGAMENTO

1/

MATRIZ

2/

FILIAL

3/

OUTROS

1/

NORMAL

2/

ESTIM. VAR.

3/

ESTIM. ESP.

4/

SUBST. TRIB.

5/

ESPECIAL

6/

OUTROS

7/

MICRO EMP.

27 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

06115454-0001-94

28 INSC. JUNTA COMERCIAL

25100943889

29 INÍCIO DE ATIVIDADE

BLOCO 5 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES OU SÓCIOS)

30 TP. DE OPERAÇÃO

31 NOME

1

1 - INCLUSÃO
2 - ALTERAÇÃO
3 - EXCLUSÃO

LAERTE CARLOS DA SILVA

32 Cód. CARGO

33 ENDEREÇO RESIDENCIAL

BR 230 KM 325

34 NÚMERO

S/N

35 BAIRRO

36 MUNICÍPIO

PATOS

37 U.F.

PB

38 Cód. MUNICÍPIO

21172

39 C.E.P.

58700-000

40 TELEFONE

41 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

42 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO			
CÓD. CARGO 146 ENDEREÇO RESIDENCIAL			
NÚMERO		148 BAIRRO	149 MUNICÍPIO
50 U.F.	51 COD. MUNICÍPIO	52 C.E.P.	53 TELEFONE
54 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		55 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

3 56 TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	57 NOME		
58 COD. CARGO	59 ENDEREÇO RESIDENCIAL		
60 NÚMERO	61 BAIRRO	62 MUNICÍPIO	
63 U.F.	64 COD. MUNICÍPIO	65 C.E.P.	66 TELEFONE
67 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		68 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

4 69 TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	70 NOME		
71 COD. CARGO	72 ENDEREÇO RESIDENCIAL		
73 NÚMERO	74 BAIRRO	75 MUNICÍPIO	
76 U.F.	77 COD. MUNICÍPIO	78 C.E.P.	79 TELEFONE
80 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		81 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

BLOCO 6 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

82 TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	83 NOME RAQUEL DANTAS PEREIRA		
84 ENDEREÇO COMERCIAL RUA LEONCIO WANDERLEY			85 NÚMERO 552
86 BAIRRO CENTRO		87 MUNICÍPIO PATOS	88 U.F. PB
89 COD. MUNICÍPIO 21172	90 C.E.P. 58700-120	91 TELEFONE 083-4212078	92 CRC 71110/0
93 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA 584-403-564-04		94 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

BLOCO 7 - DECLARAÇÃO: Declaro sob as Penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras

95 NOME DO RESPONSÁVEL LAERTE CARLOS DA SILVA	96 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA 452-616-874-20
97 ASSINATURA X <i>Laerte Carlos da Silva</i>	98 DATA 190304

BLOCO 8 - RESERVADO À SEFIN

FUNCIONÁRIO RECEBEDOR		CARIMBO DA REPARTIÇÃO
NOME POR EXTENSO	DATA DO RECEBIMENTO	
DEFERIMENTO		
RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO <i>Quiloso</i>	DATA <i>19/03/04</i>	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100943889		NIRE DA FILIAL (preencher somente se afo referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LAERTE CARLOS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CICERO CARLOS DA SILVA		(mãe) IZABEL ARAUJO MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1965	IDENTIDADE (número) 1041.140 2ª. VIA	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 452.616.874-20	
DOMICILIADO NA (LUGARADOURO - rua, av, etc) RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO BR 230 KM 325	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	CEP 58.700-070	
MUNICÍPIO PATOS	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LAERTE CARLOS DA SILVA-ME			
LUGARADOURO (rua, av, etc) RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO BR 230 KM 325	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	CEP 58.700-070	
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4789002 Atividade secundária 4789099 4930202 8130300 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS ORNAMENTAIS ARTESANAIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS ATIVIDADES PAISAGISTICASXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/02/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06115454000194	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal autorizado) <i>Laerte Carlos da Silva</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/04/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Laerte Carlos da Silva</i>		

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Giuseppe Marcotti Coutinho de Souza
Juiz de Singular

25/04/2013

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2013 SOB Nº: 20130138703
Protocolo: 13/013870-3, DE 22/04/2013

Empresa: 25 1 0094388 9
LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 06.115.454/0001-94****LAERTE CARLOS DA SILVA**

LAERTE CARLOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 11/11/1965, EMPRESÁRIO, número do documento 452.616.874-20, residente e domiciliado no(a): RUA PEDRO FIRMINO SN, SALGADINHO, BR 230 KM 325, Patos - PB, CEP 58700-070, na qualidade de titular da **LAERTE CARLOS DA SILVA**, com sede na RUA HORACIO NOBREGA, Nº SN, GALPAO01, BELO HORIZONTE, CEP 58705-193, Patos - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.115.454/0001-94, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA HORACIO NOBREGA, Nº SN, GALPAO01, NOE TRAJANO, CEP: 58705-193, Patos - PB.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Patos - PB, 22 de Maio de 2024


LAERTE CARLOS DA SILVA
Empresário Individual

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.041.140.2ª Via DATA DE EXPEDIENTE 08.06.2001

NOME LAERTE CARLOS DA SILVA.

FILIAÇÃO Cicero Carlos da Silva.

Izabel Araújo Monteiro.

Paulista.PB DATA DE NASCIMENTO 11.11.1965

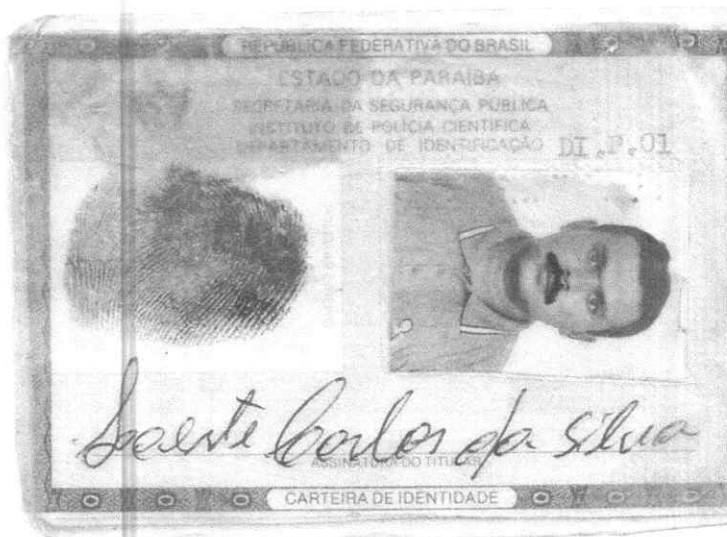
DOC. GERAL Cert. Cas. Nº 6654. Fls. 102. Liv. B. 21...

CPF 452.616.874.20

ASS. MARIA DO SOCORRO DE V. CAVALCANTE

JOÃO PASSOS - PS DIRETORA DO DI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

Rua: Rodovia BR 361 - S/N - Galpão: 002
Bairro: Morada do Sol - CEP: 58.700-300
Patos - PB PABX:(83) 3421-7662

CNPJ nº 41.146.861/0009-17 - I.E. 16.161.665-8

Atestado de capacitação Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 06.115.454/0001-94, estabelecida na Rua: Horácio Nóbrega- S/N -Galpão 001- Bairro Noé Trajano, na cidade de Patos - PB. Detém qualificação técnicas para fornecer e efetuar serviços de jardinagem com eficiência e qualificação com entrega de mercadoria no prazo determinado. Tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Roberta Medeiros Gonçalves

41.146.861/0009-17

Inc. Est.: 16.161.665-8

MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Rua Santos Dumont, 29 Liberdade, CEP: 58.703-010

PATOS - PB

Patos - PB, 11 de novembro de 2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

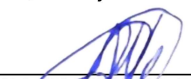
a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

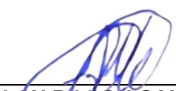
PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2025 às 23:46:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 78189/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000001012025

Data da Publicação: 26/05/2025

Data da Assinatura: 12/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 30.095,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

Contratado (Nome): LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

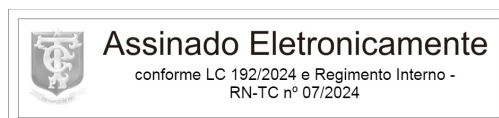
Contratado (CNPJ): 06.115.454/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3320b9d622c3cba77cc05746ec753bee
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4f08801700af69fa5ce4349575c52ea8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	86fc3a863e52f98217e5f7a7de268a91
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fe94a915830daa24f413b300ea99d7de
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 15 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 78188/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Exercício: 2025

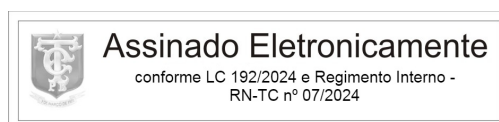
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2025 às 23:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 78189/25 ao Documento 78188/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78188/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	fe94a915830daa24f413b300ea99d7de
Designação da fiscalização técnica do contrato	34	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovante de publicidade	35 - 36	3320b9d622c3cba77cc05746ec753bee
Designação do gestor do contrato	37	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38 - 39	86fc3a863e52f98217e5f7a7de268a91
Comprovações de regularidade da contratada	40 - 57	4f08801700af69fa5ce4349575c52ea8
Designação do fiscal administrativo do contrato	58	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
RECIBO PROTOCOLO	59	3c55efba62b38b45b89ac16700b5fd3b

João Pessoa, 15 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0104/2025.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZ ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
E A EMPRESA **LAERTE CARLOS DA SILVA -**
ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº
06.115.454/0001-94.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o **Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, portador do CPF nº 038.974.314-32, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94**, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	PALMEIRA HAVAI (2,5MT)	UND	15	350,00	5.250,00
9	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	UND	20	500,00	10.000,00
10	PALMEIRA IMPERIAL (3M)	UND	20	300,00	6.000,00
14	ARVORE SETE COPAS (2M)	UND	30	180,00	5.400,00
VALOR TOTAL R\$ 26.650,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025/PMQ**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da dispensa de licitação nº 00051/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais)**, vencedor dos itens **8, 9, 10 e 14**, com pagamento de acordo com os serviços/fornecimentos executados mediante emissão de nota fiscal, e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – **01 122 0007 2009**; **02.050** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – **15 122 0007 2043**; **RECURSOS: 3390 39** Outros serviços de terceira pessoa jurídica; **15000000** Recursos não vinculados de impostos;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

f) A contratada terá de executar o fornecimento, constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos fornecimentos junto a Prefeitura de Quixaba/PB. A entrega será por conta da contratada.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 23 de maio de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

LAERTE CARLOS DA SILVA
LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA
CNPJ Nº 06.115.454/0001-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
2ª Testemunha _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a Empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94**, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2025**, para executar a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 23 de maio de 2025.

AC. OO. C. M.

Allan D'llon Candeia de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

Laerte Carlos da Silva

LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA
CNPJ Nº 06.115.454/0001-94



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscientos e cinquenta reais), vencedor dos itens 8, 9, 10 e 14;

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/05/2025 a 31/12/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.095,00 (trinta mil noventa e cinco reais), vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 15.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/05/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0078/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: LAERTE CARLOS DA SILVA - ARTE FLORA FLORICULTURA – CNPJ Nº 06.115.454/0001-94, com sede na Rua Horácio Nóbrega, SN, Galpão 01, Noé Trajano – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 8, 9, 10 e 14.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/05/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO nº 0103/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando realização de exames por imagem de média e alta complexidade, destinada ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba- PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ Nº 09.442.754/0001-76, com sede na Rua Bossuet Wanderley, 411, CEP: 58.700-410, Brasília – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencedora dos lotes 01 e 07.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 23/05/2025 à 31/12/2025.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:08F7235C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/05/2025. Edição 3875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

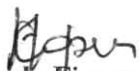
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora secretária, de Administração

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Administrativo nº 078/2025

Em, 28 de abril de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento – 01 122 0007 2009; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – 15 122 0007 2043; RECURSOS: 3390 39 Outros serviços de terceira pessoa jurídica; 15000000 Recursos não vinculados de impostos;

Cordialmente,

Setor Contábil

Janusa Cristina Gomes Sotero

CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA

Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda

CNPJ: 53.024.965/0001-80

A

Secretaria de Administração do município de Quixaba-PB

NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.115.454/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2004
NOME EMPRESARIAL LAERTE CARLOS DA SILVA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE FLORA FLORICULTURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.39-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 57.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 43.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HORACIO NOBREGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPAO01
CEP 58.705-193	BAIRRO/DISTRITO NOE TRAJANO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAERTECARLOSSILVA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9967-0393
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2025** às **08:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.115.454/0001-94

Certidão nº: 23927860/2025

Expedição: 30/04/2025, às 10:01:22

Validade: 27/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAERTE CARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.115.454/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.115.454/0001-94
Razão Social: LAERTE CARLOS DA SILVA ME
Endereço: - R HORACIO NOBREGA SN GALPAO 01 - / NOE TRAJANO / PATOS / PB / 58705-193

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041301421328241558

Informação obtida em 22/04/2025 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FAR

IMPRESSO

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.115.454/0001-94
Razão Social: LAERTE CARLOS DA SILVA ME
Endereço: - R HORACIO NOBREGA SN GALPAO 01 - / NOE TRAJANO / PATOS / PB / 58705-193

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032518531328241501

Informação obtida em 31/03/2025 08:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA
CNPJ: 06.115.454/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:32 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **3EC4.494F.9A2A.C2EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EDDA.6E70.EBE1.DB03**

Emitida no dia 31/03/2025 às 08:06:41

Nome Empresarial:

LAERTE CARLOS DA SILVA

Endereço:

HORACIO NOBREGA

Cairro:

NOE TRAJANO

Inscr. Estadual:

16.141.537-7

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

06.115.454/0001-94

Complemento:

GALPA001

CEP:

58705-193

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa.

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA-ME	Sequencial: 102711
CPF/CNPJ: 06.115.454/0001-94	Validade: 24/05/2025
Localização: Endereço: RUA RUA HORACIO NOBREGA SN GALPAO 01 Localização: NOE TRAJANO PATOS 58705193	
Observação: PROCESSO ADMINISTRATIVO: CGM.001.20681-4.	

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

AE62717EDFD30487748DDB663F7473E1D8FF51F3



INSC. EST. 10.141.537-7 - CNPJ - 06.115.454/0001-94

**Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF – Art 27
Inciso V, da lei 8.666/93**

Ref: Dispensa nº 0051/2025

Prefeitura Municipal de Quixaba

O objeto da presente dispensa é a Aquisição de árvores, plantas ornamentais, grama, e insumo para realização de paisagismo e arborização de canteiros centrais, praças, prédios públicos e avenidas do Município de Quixaba-PB.

Proponente: Laerte Carlos da Silva ME

CNPJ: 06.115.454/0001-94

Endereço: Rua Horácio Nobrega, s/n Bairro: Noé Trajanc

O proponente acima qualificado, sob penas de Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Patos PB, 12 de Maio de 2025

Laerte Carlos da Silva

Laerte Carlos da Silva-ME
BR 230 - KM 325 - PATOS-PB
CNPJ 06.115.454/0001-94



INSC. EST.: 16.141.537 - 7 - CNPJ: 06.115.454/0001 - 94

**Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na
Dispensa.**

Ref: Dispensa nº 0051/2025

Prefeitura Municipal de Quixaba

O objeto da presente dispensa é a Aquisição de árvores, plantas ornamentais, grama, e insumo para realização de paisagismo e arborização de canteiros centrais, praças, prédios públicos e avenidas do Município de Quixaba-PB.

Proponente : Laerte Carlos da Silva ME

CNPJ : 06.115.454/0001-94

Endereço: Rua Horacio Nóbrega, s/n, Bairro: Noé Trajano

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, 52º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente dispensa, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Patos PB, 12 de Maio de 2025

Laerte Carlos da Silva

Laerte Carlos da Silva-ME
RUA 200 - KM 325 - PAT 15.00
CNPJ 06.115.454/0001-94



INSC. EST.: 16.141.537 - 7 - CNPJ: 06.115.454/0001 - 94

Declaração de Regularidade – Habilitação

Dispensa Nº 0051/2025

Prefeitura Municipal de Quixadá

Proponente: Laerte Carlos da Silva ME

CNPJ: 06.115.454/0001-94

DECLARACAO DE REGULADIDADE para habilitação previsto no Art. 4º , Inciso VII , da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º , Incisão VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Patos PB, 12 de Maio de 2025.

Laerte Carlos da Silva

Laerte Carlos da Silva-ME
BR 230 - KM 325 - PATOS PB
57.110-000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

Processo Nº: 21032.003473/2022-85

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 06.115.454/0001-94

Inscrição Estadual: 161415377

Endereço: Rua Horacio Nobrega S/N Galpão 001

Bairro: Belo Horizonte

CEP: 58705193 **PATOS**

UF: PB

Inscrição/Credenciamento no RENASEM Nº PB-00677/2022

RENASEM Válido até: 26/08/2027

Atividade(s)

Comerciante

Espécie(s):

Código	Nome	Nome comum	Atividade	Área Atuação	Tipo
00001	Florestais	Florestais	Comerciante		Muda
00002	Forrageiras	Forrageiras	Comerciante		Muda
00003	Frutíferas	Frutíferas	Comerciante		Muda
00004	Grandes culturas	Grandes culturas	Comerciante		Muda
00005	Medicinais e aromáticas	Medicinais e aromáticas	Comerciante		Muda
00006	Olerícolas	Olerícolas	Comerciante		Muda
00007	Ornamentais	Ornamentais	Comerciante		Muda
00008	Outros	Outros	Comerciante		Muda

Cabedelo, 11 de novembro de 2024

Assinatura digital
 MAURICIO JOSE GUERRINI
Assinatura digital



Local e data

Identificação e assinatura do
responsável pela emissão



Secretaria das Finanças

Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

ICMS - Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

16 141537-7

SERVICOES IMPORTANTES

PRESTAR ATENCAO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
PREENCHA A MAQUINA OU EM LETRAS DE FORMA DE MANEIRA LEGÍVEL.
3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS SOMBREADOS.

02 CODIGO ORGÃO LOCAL

BLOCO 1 - RESERVADO À SEFIN

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA)

1X

CADASTRAMENTO

2/

ALTERAÇÃO

3/

BAIXA

4/

SUSPENSÃO

5/

BAIXA EX-OFÍCIO

6/

REATIVAÇÃO

7/

CASSAÇÃO

04

05 Nº DO PROC.

8/

2ª VIA - FIC

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

LAERTE CARLOS DA SILVA

07 NOME DE FANTASIA

ARTE FLORA FLORICULTURA

BLOCO 3 - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

08 TIPO LOG.

09 LOGRADOURO

BR 230 KM 325

10 NÚMERO

S/N

11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO)

12 TELEFONE

13 BAIRRO

14 DISTRITO

15 COD. DISTRITO

16 MUNICÍPIO

PATOS

17 Cód. MUNICÍPIO

21172

18 C.E.P.

58700-000

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRIBUINTE

COMERCIO VAREJISTA

20 Cód. TIPO

ATIVIDADE ECONÔMICA

21 PRINCIPAL

DE PLANTAS E FLORES NATURAIS ORNAMENTAIS

Cód. DA ATIVIDADE ECONÔMICA

22 SECUNDÁRIA

ARTESANATOS

25 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

26 REGIME DE PAGAMENTO

1/

MATRIZ

2/

FILIAL

3/

OUTROS

4/

NORMAL

5/

ESTIM. VAR.

6/

ESTIM. ESP.

7/

SUBST. TRIB.

8/

ESPECIAL

9/

OUTROS

10/

MICRO EMP.

27 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

06115454-0001-94

28 INSC. JUNTA COMERCIAL

25100943889

29 INÍCIO DE ATIVIDADE

BLOCO 5 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES OU SÓCIOS)

30 TP. DE OPERAÇÃO

31 NOME

1

1 - INCLUSÃO
2 - ALTERAÇÃO
3 - EXCLUSÃO

LAERTE CARLOS DA SILVA

32 Cód. CARGO

33 ENDEREÇO RESIDENCIAL

BR 230 KM 325

34 NÚMERO

S/N

35 BAIRRO

36 MUNICÍPIO

PATOS

37 U.F.

PB

38 Cód. MUNICÍPIO

21172

39 C.E.P.

58700-000

40 TELEFONE

41 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

42 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO			
CÓD. CARGO 146 ENDEREÇO RESIDENCIAL			
NÚMERO		148 BAIRRO	149 MUNICÍPIO
50 U.F.	51 COD. MUNICÍPIO	52 C.E.P.	53 TELEFONE
54 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		55 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

3 56 TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	57 NOME		
58 COD. CARGO	59 ENDEREÇO RESIDENCIAL		
60 NÚMERO	61 BAIRRO	62 MUNICÍPIO	
63 U.F.	64 COD. MUNICÍPIO	65 C.E.P.	66 TELEFONE
67 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		68 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

4 69 TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	70 NOME		
71 COD. CARGO	72 ENDEREÇO RESIDENCIAL		
73 NÚMERO	74 BAIRRO	75 MUNICÍPIO	
76 U.F.	77 COD. MUNICÍPIO	78 C.E.P.	79 TELEFONE
80 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA		81 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

BLOCO 6 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

82 TP. DE OPERAÇÃO 1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO	83 NOME RAQUEL DANTAS PEREIRA		
84 ENDEREÇO COMERCIAL RUA LEONCIO WANDERLEY			85 NÚMERO 552
86 BAIRRO CENTRO		87 MUNICÍPIO PATOS	88 U.F. PB
89 COD. MUNICÍPIO 21172	90 C.E.P. 58700-120	91 TELEFONE 083-4212078	92 CRC 71110/0
93 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA 584-403-564-04		94 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	

BLOCO 7 - DECLARAÇÃO: Declaro sob as Penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras

95 NOME DO RESPONSÁVEL LAERTE CARLOS DA SILVA	96 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA 452-616-874-20
97 ASSINATURA X <i>Laerte Carlos da Silva</i>	98 DATA 190304

BLOCO 8 - RESERVADO À SEFIN

FUNCIONÁRIO RECEBEDOR		CARIMBO DA REPARTIÇÃO
NOME POR EXTENSO	DATA DO RECEBIMENTO	
DEFERIMENTO		
RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO <i>Quiloso</i>	DATA <i>19/03/04</i>	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100943889		NIRE DA FILIAL (preencher somente se afo referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LAERTE CARLOS DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CICERO CARLOS DA SILVA		(mãe) IZABEL ARAUJO MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1965	IDENTIDADE (número) 1041.140 2ª. VIA	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 452.616.874-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGARADOURO - rua, av, etc) RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO BR 230 KM 325	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	CEP 58.700-070	
MUNICÍPIO PATOS	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LAERTE CARLOS DA SILVA-ME			
LUGARADOURO (rua, av, etc) RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO BR 230 KM 325	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	CEP 58.700-070	
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4789002 Atividade secundária 4789099 4930202 8130300 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS ORNAMENTAIS ARTESANAIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS ATIVIDADES PAISAGISTICASXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/02/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06115454000194	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente habilitado) <i>Laerte Carlos da Silva</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/04/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Laerte Carlos da Silva</i>		

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Giuseppe Marcotti Coutinho de Souza
Juiz de Singular

25/04/2013

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2013 SOB Nº: 20130138703
Protocolo: 13/013870-3, DE 22/04/2013

Empresa: 25 1 0094388 9
LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 06.115.454/0001-94****LAERTE CARLOS DA SILVA**

LAERTE CARLOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 11/11/1965, EMPRESARIO, número do documento 452.616.874-20, residente e domiciliado no(a): RUA PEDRO FIRMINO SN, SALGADINHO, BR 230 KM 325, Patos - PB, CEP 58700-070, na qualidade de titular da **LAERTE CARLOS DA SILVA**, com sede na RUA HORACIO NOBREGA, Nº SN, GALPAO01, BELO HORIZONTE, CEP 58705-193, Patos - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.115.454/0001-94, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA HORACIO NOBREGA, Nº SN, GALPAO01, NOE TRAJANO, CEP: 58705-193, Patos - PB.

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Patos - PB, 22 de Maio de 2024


LAERTE CARLOS DA SILVA
Empresário Individual

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.041.140.2ª Via DATA DE EXPEDIENTE 08.06.2001

NOME LAERTE CARLOS DA SILVA.

FILIAÇÃO Cicero Carlos da Silva.

Izabel Araújo Monteiro.

Paulista, PB DATA DE NASCIMENTO 11.11.1965

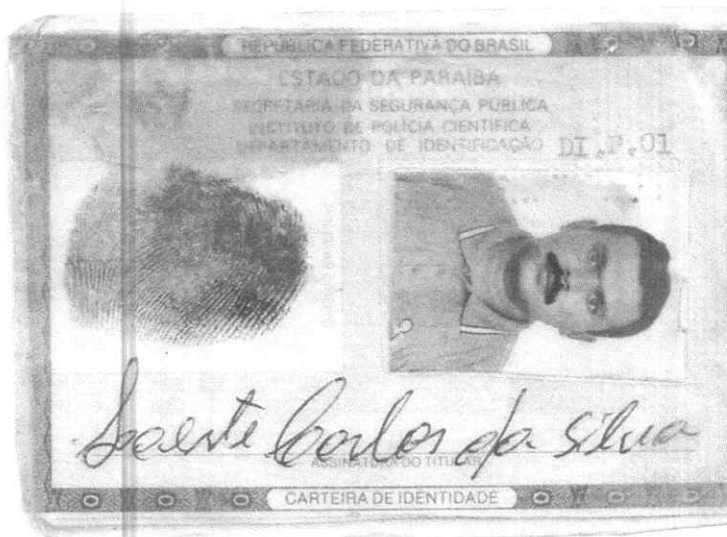
DOC. GERAL Cert. Cas. nº 6654. Fls. 102. Liv. B. 21...

CPF 452.616.874.20

ASS. MARIA DO SOCORRO DE V. CAVALCANTE

JOÃO PASSOS - PS DIRETORA DO DI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

Rua: Rodovia BR 361 - S/N - Galpão: 002
Bairro: Morada do Sol - CEP: 58.700-300
Patos - PB PABX:(83) 3421-7662

CNPJ nº 41.146.861/0009-17 - I.E. 16.161.665-8

Atestado de capacitação Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 06.115.454/0001-94, estabelecida na Rua: Horácio Nóbrega- S/N -Galpão 001- Bairro Noé Trajano, na cidade de Patos - PB. Detém qualificação técnicas para fornecer e efetuar serviços de jardinagem com eficiência e qualificação com entrega de mercadoria no prazo determinado. Tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Roberta Medeiros Gonçalves

41.146.861/0009-17

Inc. Est.: 16.161.665-8

MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Rua Santos Dumont, 29 Liberdade, CEP: 58.703-010

PATOS - PB

Patos - PB, 11 de novembro de 2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.
RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2025 às 23:52:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 78190/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000001042025

Data da Publicação: 26/05/2025

Data da Assinatura: 23/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 26.650,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário concreto, plantas ornamentais e mudas de árvores para arborização dos órgãos, praças e vias públicas do Município de Quixaba/PB

Contratado (Nome): LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

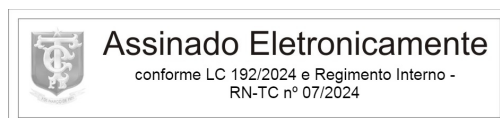
Contratado (CNPJ): 06.115.454/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3320b9d622c3cba77cc05746ec753bee
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4f08801700af69fa5ce4349575c52ea8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	86fc3a863e52f98217e5f7a7de268a91
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d723faa18fac0be3eb301a6d8e916f71
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Designação do gestor do contrato	Sim	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec

João Pessoa, 15 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

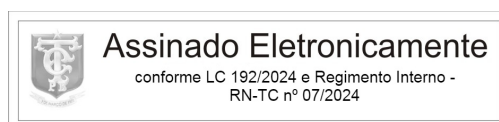
**Documento:** 78188/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/06/2025 às 23:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 78190/25 ao Documento 78188/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78188/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	61 - 66	d723faa18fac0be3eb301a6d8e916f71
Designação da fiscalização técnica do contrato	67	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovante de publicidade	68 - 69	3320b9d622c3cba77cc05746ec753bee
Designação do gestor do contrato	70	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	71 - 72	86fc3a863e52f98217e5f7a7de268a91
Comprovantes de regularidade da contratada	73 - 90	4f08801700af69fa5ce4349575c52ea8
Designação do fiscal administrativo do contrato	91	8321a5c52c230ca1881a277b22faecec
RECIBO PROTOCOLO	92	4f380e0ce8ff7fd8896695e0b671ddb9

João Pessoa, 15 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**